



:- DECRETO N.º 3.880, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 -:

(Homologa e Institui o Regimento da Eleição para membros do Conselho Municipal de Saúde, aprovado na resolução nº 001 de 09 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21, inciso VIII e 99, inciso I, alínea “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim; e

CONSIDERANDO, os autos contidos no Processo nº 3794, de 10 de outubro de 2024, como interessado o Conselho Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as eleições municipais para membros do Conselho Municipal de Saúde Biritiba Mirim, para o mandato de 2025 a 2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado e instituído o Regimento da Eleição para membros do Conselho Municipal de Saúde, aprovado na resolução nº 001 de 09 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de Biritiba Mirim, e da outras providências, cuja cópia anexa passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 16 de outubro de 2024, 60º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITIBA MIRIM

RESOLUÇÃO N.º 001 DE 09 OUTUBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Biritiba Mirim no uso de suas atribuições através da Lei nº 1381 de 05 de março de 2007, da Lei orgânica do Município de Biritiba Mirim e RESOLUÇÃO FEDERAL Nº453, DE MAIO DE 2012 do Ministério da Saúde.

Aprova o regimento para eleição municipal 2025 a 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Biritiba Mirim, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM – MANDATO 2025 a 2026.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2025 a 2026, reger-se-ão pela Lei Municipal 1.740 de 12/11/2015 e pelo Regimento Interno do Conselho e pelo que segue neste regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIBÁ MIRIM

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolução, atualizando os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;



XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS; XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE**: 01 (um) membro que irá compor os representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, os demais representantes do Poder Público Municipal e, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pela Secretária de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde, totalizando 25% (vinte e cinco por cento);

II - Segmento **TRABALHADOR**: 03 (Três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores efetivos dos serviços de saúde pública municipal;

III - Segmento **USUÁRIO**: 06 (Seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 01 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, 01 (um) Associações de Portadores de Necessidades Especiais/ Excepcionais ou



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITIBA MIRIM

outras patologias; 03 (Três) representantes das Associações/Entidades não vinculados à saúde e 02 (dois) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Parágrafo Segundo: Será considerada pessoa apta a votar no segmento de usuário, qualquer cidadão que seja maior de idade, civilmente capaz, que resida no Município, comprovado pelo seu comprovante de residência em nome do votante ou do cônjuge;

Parágrafo Terceiro: Não será permitido o voto de pessoas que não pertençam ao segmento em votação; por isso, usuários somente poderão votar em usuários e trabalhadores da saúde somente poderão votar em trabalhadores da saúde;

Parágrafo Quarto: É vedado ao trabalhador efetivo da rede municipal de saúde ser candidato no segmento de usuários;

DAS INSCRIÇÕES DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR

Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 01 (um) representante.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos Prestadores do segmento GESTOR serão definidos pela diretoria da Prestadora de Serviço Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos e encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde via ofício, juntamente com o anexo o ofício da prestadora e informando seu representante.

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde no período de 11 de novembro de 2024, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada na Rua Heitor da Cunha Braga, nº 125 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP.

Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 14h00 às 14h30min. no dia 21 de novembro de 2024.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no



dia 13 de novembro de 2024, das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada na Rua Heitor da Cunha Braga, nº 125 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP. Parágrafo Primeiro- Somente os trabalhadores efetivos, poderão concorrer e obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação ou comprovante de pagamento (holerith).

Parágrafo Segundo – Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local do evento para retirada do crachá de votação, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 13h30 min. às 14h00 no dia 21 de novembro de 2024.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas. Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 08 a 13 de novembro de 2024, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sala do Conselho no Prédio da Prefeitura de Biritiba Mirim, localizada na Rua Heitor da Cunha Braga, nº 125 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP, mediante entrega de ofício em papel timbrado assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo de 02 (Dois) Delegados que terão direito a voto, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos. Parágrafo Segundo: No momento da inscrição as entidades de usuários deverão apresentar os seguintes documentos e as mesmas receberão um protocolo:

- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica indicando que a entidade permanece ativa junto a Receita Federal; - Ofício da entidade, indicando o representante que participará do processo de eleição, com assinatura do presidente e carimbo da entidade (se houver). Parágrafo Terceiro: Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 12h30min. às 13h00 no dia 21 de novembro de 2024. **Art. 7º** – Os delegados não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Municipal de Biritiba Mirim, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A comissão eleitoral deverá ser composta, por representantes que não irão concorrer as vagas de conselheiros, respeitando a paridade dos segmentos conforme



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITIBA MIRIM

segue: I. 50% representantes dos usuários do SUS, indicação da Entidade/Associação por ofício; II. 25% representantes dos trabalhadores da saúde efetivos; III. 25% representantes da gestão/prestadores de serviço;

Art. 9º - Compete a Comissão Eleitoral: I. Analisar as inscrições; II. Deferir ou indeferir as inscrições; III. Analisar os recursos das inscrições indeferidas; IV. Presidir a Assembleia de Eleição;

Art. 10º - A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral que terá a atribuição de: I – instalar a Mesa Eleitoral com 1(um) representante de cada segmento pertencente a Comissão Eleitoral; II – organizar, receber e apurar o resultado das eleições; III – proclamar o resultado eleitoral; VI – apresentar a Secretaria Municipal de Saúde a ata de eleição com o resultado do pleito. § 1º – Os delegados deveram dirigir-se à Mesa Eleitoral, munido documento original de identidade com foto e assinar a listagem de presentes.

§ 2º – Havendo consenso para escolha, a Eleição se dará por aclamação. Não havendo consenso para a escolha, a eleição se fará por voto aberto, cabendo à Mesa Eleitoral fazer a contagem e apuração dos votos. § 3º – A fiscalização da votação dar-se-á pelos demais integrantes da Comissão Eleitoral não pertencentes à mesa e aos delegados que integram o processo eleitoral, desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 11º – Após o encerramento do pleito, a Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, sendo assinada pelos seus componentes e pelos representantes das instituições.

Art. 12º – O resultado final da votação será homologado pelo Conselho Municipal de Saúde de Biritiba Mirim e pela Secretaria Municipal de Saúde, divulgado em Jornal de ampla circulação e em endereço eletrônico da Prefeitura de Biritiba Mirim.

DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 13º - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia. Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 14º - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

Art. 15º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (Três) vagas titulares e seus respectivos suplentes, disponíveis para o segmento, deverá realizar sua inscrição no dia 13 de novembro de 2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 16º – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.



Art. 17º – Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar de toda a programação do evento no dia 21 de novembro de 2024.

Art. 18º – Serão Conselheiros os 03 (quatro) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia. Parágrafo único - As vagas remanescentes de suplente serão preenchidas pelos candidatos não eleitos que receberam mais votos, em ordem decrescente.

Art. 19º – A assembleia para o segmento trabalhador ocorrerá no período das 13h30min. às 14h00.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 20º - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia. Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21º – As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 06 (seis) vagas titulares disponíveis para o segmento USUÁRIO deverão realizar sua inscrição 08 a 13 de novembro de 2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Art. 22º – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 23º - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 24º – Serão eleitas as 06 (seis) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Art. 25º – A entidade eleita deverá indicar dentre seus delegados o conselheiro titular e seu suplente.

Art. 26º – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 27º – A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no período das 12h30min.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 15 de novembro de 2024.

Art. 29º – O resultado da análise das inscrições estará disponível no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde no dia 18 de novembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRITIBA MIRIM

Art. 30º – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de novembro de 2024, das 08h00 às 17h00, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 31º – O resultado do recurso estará disponível no dia 19 de novembro de 2024, no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 32º – Durante todo o evento no dia 21 de novembro de 2024, a Comissão Eleitoral poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 33º – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo ao Conselheiro.

Art. 34º - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido a critério das respectivas representações, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 35º – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITIBA MIRIM, em 09 de outubro de 2024.



LUCIANO ALBERTO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Prestador de Serviços/Gestão